

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI Nº. 110 / 95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR OS IMÓVEIS QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir na sede do Município, os imóveis que indica :

- I - Casa residencial de propriedade do Sr. Antonio Anastácio Pereira Barroso situada à Av. Lindolfo Braga no. 225, para instalação da Unidade Hospitalar do Município;
- II - Casa residencial situada à rua Luis Matias s/n, de propriedade da Sra. Maria Braga Teixeira, para instalação de uma Escola Municipal;

Art. 2º. - O Chefe do Poder Executivo, nomeará uma comissão para avaliação dos respectivos imóveis.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., aos 10 de Janeiro de 1995.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL